



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 31 DE MARÇO DE 2017

ANO I - PALMEIRANTE, TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2018 - Nº 01



## GOVERNO MUNICIPAL

### LEI Nº 241 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do Município de Palmeirante/TO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Palmeirante/TO, que terá a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Palmeirante – DOEM - Poder Executivo e Legislativo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

Art. 2º - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do Município de Palmeirante, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

§ 1º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Palmeirante e no diário do estado, conforme lei 8.666/93.

Art. 3º - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.



Charles Dias da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - A publicação de atos de natureza privada e do Legislativo que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário de Administração deste município, através de Lei Complementar específica que deverá ser aprovada pelo poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Diário Oficial do Município de Palmeirante será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município de Palmeirante.

Art. 6º - Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Palmeirante.

Art. 7º - A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 8º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, ficando autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementares ao orçamento do exercício de 2017, para suprir as necessidades da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,  
ESTADO DO TOCANTINS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

CHARLES DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

